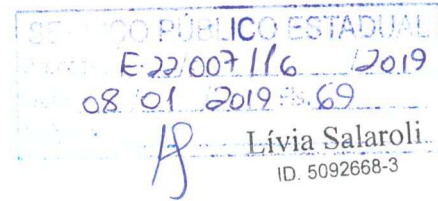




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº. : E-22/007/16/2019
Data de autuação: 08/01/2019.
Concessionárias: CEG RIO
Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, 2019.
Sessão Regulatória: 30/01/2019.

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio da DIRPIR - 148/18¹, pela Concessionária CEG RIO, informando que não estaria promovendo de imediato a atualização das tarifas de gás natural, que deveria ocorrer a partir de 01/02/2019 consoante previsto no Instrumento Concessivo.

Na citada correspondência, a Delegatária comunicou, ainda, que o reajuste "(...) *teria por objetivo cobrir a variação de + 0,9% do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de fevereiro/18 a abril/19, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº. 2.751 de 26/11/2015*"; avisou que "*tal medida excepcional foi adotada, em caráter colaborativo e por mera liberalidade, para minimizar o impacto de sucessivos reajustes tarifários previstos para o primeiro trimestre de 2019, junto aos consumidores, considerando (...)*" **i)** o reajuste tarifário de 01/01/2019 aprovado na Sessão Regulatória de 18/12/2018; **ii)** em 01/02/2019 o reajuste tarifário em questão "(...) *para cobrir variação do custo de aquisição do gás natural, conforme previsto no Contrato de Concessão assinado entre o Estado do rio de Janeiro e a CEG RIO*"; **iii)** "*a partir de 27/02/2019, aplicação do resultado do processo da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, conforme previsto no cronograma divulgado em 30/11/2018.*"

Em continuidade, a Delegatária informou que o repasse do CPMG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado e, para que as tarifas vigentes a partir de 01/01/2019 não sofram alteração, procederia da seguinte forma:

"1. Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12/04/2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CPMG sem a atualização devida, por não adotarmos a mesma no presente ciclo de reajuste tarifário, mantendo o CPMG atualmente vigente;

¹ Fls. 05/54, com os Anexos I ao IX, às fls. 07/51, pelo que após confidencialidade para os Anexos II, VII, VIII e IX..



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



2. *Também serão mantidos os custos alocados vigentes em 01/01/2019, objetivando não provocar reajuste nas tarifas em vigor a partir de 01/01/2019;*
3. *Encaminhamos também Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado;*
4. *A distribuidora manterá o valor de repasse do valor unitário do Fundo Especial de Equilíbrio Fiscal (FEEF) (...), conforme repasse ora vigente;*
5. *As diferenças ao longo do trimestre, serão capturadas pelas contas gráficas do CPMG e do Consumidor - Tarifas e serão repassadas nos seus respectivos ciclos de atualização e repasse, ou seja, em maio/2019."*

Também na DIRPIR supracitada a Concessionária destacou que "(...) o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17, regulamentada pelos Decretos 45.810/16 e 45.965/17 e pela Resolução SEFAZ 33/17". Entendeu cabível informar, outrossim, que, devido à opção por manter as tarifas vigentes a partir de 01/01/2019, a Delegatária não estaria comunicando a atualização tarifária em veículos de comunicação, solicitando, por fim, "(...) a autorização e autorização de repasse tarifário do montante da atualização não realizada em fevereiro de 2019, para ser considerado nas tarifas praticadas a partir de 01/05/2019", em respeito à segurança jurídica.

Recebidos os autos neste Gabinete por força do despacho de que eles foram distribuídos para a minha relatoria "(...) na Reunião Interna de 15 de janeiro de 2019", o feito foi remetido à CAPET. Esta realizou, através do Parecer Técnico nº 012/2019², análise sobre revisão imediata de tarifa, tendo assim concluído:

"(...)

6. *A Delegatária faz uso do mecanismo de conta gráfica para repasse de custos de gás, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, combinada com a Deliberação AGENERSA nº 298/2008, que disciplina o repasse do CPMG para as tarifas de GN, realizado através do custo alocado;*

² Fls. 55/56.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-22.007/16 2019
08 01 2019 71
Livia Salaroli
ID. 5092668-3

7. *Em caráter excepcional, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG-Rio, recomendamos a não promoção da atualização das tarifas de gás natural que deveria ocorrer em 01/02/2019;*

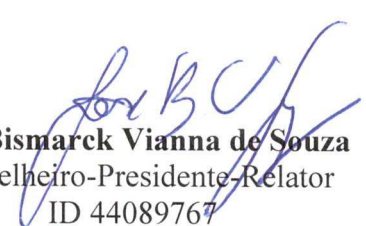
7.1. *Esta CAPET não procedeu com os cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural, pois a tabela acostada pela Concessionária repete os valores que já estão em vigência desde 01/01/2019."*

Às fls. 60/61 consta o parecer jurídico, no qual a Procuradoria da AGENERSA recomendou, para dar cumprimento ao Contrato de Concessão, que "(...) *na oportunidade de serem promovidos novos reajustes tarifários a partir de 01.05.2019, conforme solicitado pela Naturgy, em sede de sua Carta, à fl. 05, (...) seja publicado em um jornal de grande circulação, com a antecedência de 30 (trinta) dias, prévia ciência, aos usuário e a esta Agência Reguladora, da estrutura tarifária ajustada, nos termos do §14, da cláusula sétima deste (...)*". Opinou o jurídico, por fim, em não recomendar "(...) *o reajuste tarifário a partir de 01.02.2019, contudo, caso seja promovido novo reajuste a partir de 01.05.2019, que sejam levados em conta às considerações apresentadas (...)*" pela Procuradoria.

Às fls. 62/63 figuram os Ofícios AGENERSA/SECEX nº. 23 e 24/2019, encaminhados, respectivamente, ao Presidente Executivo da ABRACE e Presidente da FIRJAN, comunicando-os da instauração do presente processo.

Recebidos os autos neste Gabinete em 22/01/2019 com a informação de que fora enviado Ofício à ALERJ minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
PROCESO: E-22/007/16/2019
DATA: 08/01/2019
FOLHA: 72
ASSINATURA: Livia Salaroli
ID: 5092668-3

Processo nº. : E-22/007/16/2019
Data de autuação: 08/01/2019.
Concessionárias: CEG RIO
Assunto: **ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, 2019.**
Sessão Regulatória: 30/01/2019.

VOTO

O O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio da DIRPIR - 148/18, pela Concessionária CEG RIO, informando que não estaria promovendo de imediato a atualização das tarifas de gás natural **que deveria ocorrer a partir de 01/02/2019**. Afirmou, em razão disso, que não realizou o comunicado da atualização tarifária em veículos de comunicação, pugnando, nas razões finais apresentadas, **pela manutenção das tarifas limite de gás natural vigentes a partir de 01/01/2019**.

Com a intenção de minimizar o impacto, junto aos usuários, de reajustes tarifários previstos para o primeiro trimestre de 2019, a Delegatária excepcionalmente requereu, consoante relatado, que, além da manutenção supracitada, **o repasse tarifário do montante da atualização não realizada em fevereiro de 2019 fosse considerado nas tarifas praticadas a partir de 01/05/2019**.

Frise-se, nessa sintonia, que o parecer AGENERSA/CAPET nº. 012/2019 (fls. 58/59) recomendou a não promoção da atualização das tarifas de gás natural que deveria ocorrer em 01/02/2019, explicando que, por isso, "*(...) não procedeu com os cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural, pois a tabela acostada pela Concessionária repete os valores que já estão em vigência desde 01/01/2019*".

Já a Procuradoria, corroborando com a CAPET, opinou pela não aplicação do "*(...) reajuste tarifário a partir de 01.02.2019 (...)*", recomendando que "*(...) na oportunidade de serem promovidos novos reajustes tarifários a partir de 01.05.2019, conforme solicitado pela Naturgy, (...) seja publicado em um jornal de grande circulação, com a antecedência de 30 (trinta) dias, prévia ciência, aos usuário e a esta Agência Reguladora, da estrutura tarifária ajustada, nos termos do §14, da cláusula sétima deste (...)*".

Assim, considerando os pareceres exarados nos autos e que a medida de não homologar o reajuste tarifário para 01/02/2019 atende ao interesse público, sugiro ao Conselho-Diretor, depois de chamar à atenção para o fato de que, no pleito de reajuste das tarifas para vigor a partir de 01/05/2019, a Delegatária deverá apresentar a esta AGENERSA a estrutura tarifária – a ser



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA PÚBLICA ESTADUAL
Processo nº E-22/007/16 2019
08 01 2019 73
AS
Livia Salarol
ID. 5092668-2

analisada pela CAPET -, demonstrando que, nos termos do Contrato de Concessão, dela foi dada ciência prévia aos usuários:


Art. 1º - Manter, a fim de minimizar os impactos tarifários no reajuste das tarifas de gás natural da CEG RIO que vigeria a partir de 01/02/2019, as tarifas limite de gás natural vigentes a partir de 01/01/2019.

Art. 2º - Determinar que quando da apresentação do pleito de reajuste tarifário de gás natural, para viger a partir de 01/05/2019, a Concessionária CEG RIO demonstre, nos termos do Contrato de Concessão, a prévia ciência dos usuários acerca da estrutura tarifária a ser atualizada a partir desse período, cuja homologação da implementação será avaliada pela AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que na estrutura tarifária apresentada para viger em 01/05/2019 a Delegatária nela faça constar a informação aos consumidores de que os valores referentes a essa nova atualização contempla os reajustes a partir de 01/02/2019, não aplicados, relativos ao trimestre de 2019;

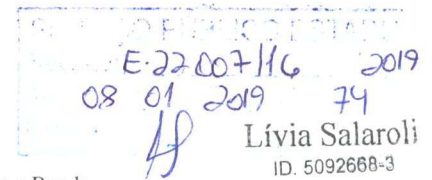
Art. 4º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Lívia Salaroli
ID: 5092668-3

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3700

DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG-RIO - ATUALIZAÇÃO
DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° **E-22/007.016/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter, a fim de minimizar os impactos tarifários no reajuste das tarifas de gás natural da CEG RIO que vigeria a partir de 01/02/2019, as tarifas limite de gás natural vigentes a partir de 01/01/2019;

Art. 2º - Determinar que quando da apresentação do pleito de reajuste tarifário de gás natural, para viger a partir de 01/05/2019, a Concessionária CEG RIO demonstre, nos termos do Contrato de Concessão, a prévia ciência dos usuários acerca da estrutura tarifária a ser atualizada a partir desse período, cuja homologação da implementação será avaliada pela AGENERSA;

Art. 3º - Determinar que na estrutura tarifária apresentada para viger em 01/05/2019 a Delegatária nela faça constar a informação aos consumidores de que os valores referentes a essa nova atualização contempla os reajustes a partir de 01/02/2019, não aplicados, relativos ao trimestre de 2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


SECRETARIA PÚBLICA ESTADUAL
E-22/00716 2019
08 01 2019 75
Lívia Salaroli
ID. 5092688-3


Art. 4º - Encerrar o presente processo;

Art 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885